	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 70010-134/2026	**Data de Abertura de Lances:** **04/11/2026, das 08:00 às 14:00** **no sítio www.gov.br/compras**

Objeto			
Contratação direta de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde pelo período de **01/01/2027 ou da data da publicação no PNCP a 31/12/2028.**			
Valor Total Estimado	**Quantidade de Itens**	**Fundamento Legal - art. 75 da Lei n.º 14.133/2021**	**SRP?**
R$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais)	1	Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN n.º 67/2021/SEGES/ME	NÃO
Vistoria	**Instrumento Contratual**	**Critério de Julgamento**	
Facultativa	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL	
Dispensa Exclusiva ME/EPP?			
( ) SIM			
(x) NÃO, justificativa:	(x) Não há três fornecedores competitivos (LC n.º 123/2006 e Dec. n.º 8.538/2015)		
	( ) Não é vantajoso para a Administração (LC n.º 123/2006 e Dec. n.º 8.538/2015)		
	( ) Não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. n.º 8.538/2015		

Reserva Cota ME/EPP?	**Exige Amostra?**	**Aplicação do Dec. nº 11.890/2024?**
NÃO	NÃO	NÃO

Justificativa da compra sem licitação
Considerando que o orçamento estimado para a contratação é de R$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais) e que este valor se encontra dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025), indicamos como modalidade a contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.
Observações Gerais

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 70010-134/2026
(PROCESSO nº 0012618-45.2026.6.17.8000)

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados a realização de dispensa de licitação, com disputa, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, consoante as condições e especificações estatuídas neste Aviso e anexo(s).

1. DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 04/11/2026
Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00 – horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: www.gov.br/compras
Telefone(s): (81) 3194-9285/9284/9317/9283/9286 — NULIC
Local: Av. Gov. Agamenon Magalhães, n.° 1.160, Núcleo de Licitações (NULIC), Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

A sessão pública e os respectivos atos de condução do certame serão realizados de forma ininterrupta durante o expediente do órgão, das 08h00 às 14h00. Excepcionalmente, a sessão poderá ser prorrogada até as 18h00, hipótese em que tal fato será informado no chat, devendo os licitantes manter acompanhamento constante por meio do sistema eletrônico.

2. **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde com o início da vigência a contar a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP ou 01/01/2027 a 31/12/2028.

A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e consistirá no recolhimento de 01 (uma) bombona de 200 litros, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, totalizando cento e quatro (104) coletas durante o prazo de vigência contratual de vinte e quatro (24) meses.

Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados conforme descrito a seguir:

- Resíduos do grupo “A” - Resíduos – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;

- Resíduos do grupo “B” - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

- Resíduos do grupo “E” - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada nº 222/2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.

Condições constantes do Termo de Referência, Anexo ÚNICO deste Aviso.

2.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu Anexo quanto às especificações do objeto.

3. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2 O contratado deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3 O contratado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE/PE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.3 Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4 Que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.5 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.6 Estrangeiros não autorizados a funcionar no País.

4. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1 O ingresso do contratado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O contratado interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme descrito no Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 A proposta deverá, ainda, conter:

4.3.1 A especificação do objeto de contratação, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo ÚNICO);

4.3.2 A proposta deverá indicar o valor total, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.5 No preço final deverão estar incluídos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas pertinentes:

4.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

4.8 Uma vez enviada eletronicamente a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la no sistema.

4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar " sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, no que couber;

4.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República (Anexo 2- TR- Modelo-Declaração- Não emprego de Menor (3372285);

4.9.7 que não possui entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE (Resolução CNJ nº 07/2005) (Anexo 3- TR- Modelo- Declaração- Res. CNJ 07/2005 (3372289);

4.9.8 que não possui condenações transitadas em julgado ou proferidas por órgão colegiado por atos de improbidade administrativa nem por crimes específicos — tais como delitos contra a administração pública, fé pública, crimes hediondos, lavagem de bens ou crimes eleitorais puníveis com privação de liberdade. Além disso, declara não ter sido alvo de perda de cargo ou emprego público, não ter sido excluído do exercício profissional por decisão sancionatória e não ter tido contas públicas rejeitadas por ato doloso de improbidade administrativa (Resolução CNJ nº 156/2012) (Anexo 4- TR- Modelo - Declaração- Res. CNJ. 156/2012 (3372291);

4.9.9 que atende aos critérios de sustentabilidade (Anexo 5- TR- Modelo- Declaração- Sustentabilidade (3372293).

5 .FASES DE LANCES

5.1 A partir das 8h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer MENOR PREÇO em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema:

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento).

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação:

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas:

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor lance,para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

6.2. 2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.5 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2);

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0).

6.6 O **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que não atenda às exigências deste Aviso e seu(s) Anexo(s), que sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta ou providencie os esclarecimentos necessários.

6.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. **FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, haverá a formalização do Termo de Contrato observadas as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta, nos termos do Inciso I , art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, que poderá ser mediante o "chat" ou outra forma de comunicação, conforme opção da Administração.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5 Informações complementares sobre a presente contratação direta poderão ser obtidas pelos **telefones (81) 3194-9687 / 9547 / 9181**, de segunda a sexta-feira, das **8h00 às 14h00**, ou pelo e-mail seplasa@tre-pe.jus.br.

8.6 O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

8.7 **Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS**.

Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan
Técnico Judiciário- Matrícula 707
Seção Estratégica e de Planejamento
em Saúde- SEPLASA/CAS/SGP - TRE/PE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços sem Alocação de Mão de Obra

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde com o início da vigência a contar a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP **ou 01/01/2027 a 31/12/2028.**

A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e consistirá no recolhimento de 01 (uma) bombona de 200 litros, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, totalizando **cento e quatro (104)** coletas durante o prazo de vigência contratual **de vinte e quatro (24) meses.**

Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados conforme descrito a seguir:

- Resíduos do grupo "A" - Resíduos – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;
- Resíduos do grupo "B" - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- Resíduos do grupo "E" - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada nº 222/2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O contrato a ser firmado terá o início da vigência a contar a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP **ou 01/01/2027 a 31/12/2028**, consoante dispõe o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, mediante aditamento, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.2.1 Quanto à natureza do caráter contínuo dos serviços a serem prestados de coleta, transporte e tratamento de resíduos A, B e E, **seguem as justificativas técnicas e jurídicas, conforme disposto no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021**

A caracterização dos serviços de **coleta, transporte e tratamento de resíduos das classes A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes)** como de **caráter contínuo** fundamenta-se na articulação entre os pressupostos técnicos e ambientais de biossegurança e o enquadramento jurídico do **art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.2.1.1. Fundamentação Jurídica (Art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021)

O art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021 conceitua os serviços contínuos como:

> *"serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas."*

Desta definição legal, extraem-se os pilares que justificam o enquadramento do contrato:

- **Necessidade Permanente:** A geração dos resíduos dos Grupos A, B e E decorre das atividades finalísticas e cotidianas da unidade de saúde da CAS. Como a fonte geradora não cessa, a necessidade de coleta e destinação é ininterrupta.
- **Manutenção e Continuidade da Atividade Administrativa/Operacional:** A paralisação ou a descontinuidade do contrato inviabiliza o funcionamento regular da própria instituição geradora, descumprindo o *Princípio da Continuidade do Serviço Público*.
- **Essencialidade e Indispensabilidade:** Não se trata de uma demanda pontual ou esporádica (como uma reforma ou aquisição pontual), mas de um serviço sem o qual a unidade de saúde é forçada a interromper suas operações por descumprimento legal e sanitário.

1.2.1.2. Justificativas Técnicas

A. Ininterrupção da Fonte Geradora e Limitação de Armazenamento

- A geração de resíduos infectantes (Grupo A), químicos (Grupo B) e perfurocortantes (Grupo E) ocorre diariamente em função das rotinas operacionais e assistenciais.
- O recipiente destinado ao armazenamento (bombona de 200l) possui capacidade física e volumétrica estritamente limitada por normas técnicas. A interrupção da coleta provoca a rápida saturação desse espaço, gerando acúmulo em áreas inadequadas e bloqueio físico das rotas de circulação.

B. Riscos Biológicos, Químicos e de Saúde Pública (Grupos A, B e E)

- **Grupo A (Infectantes):** O acondicionamento prolongado acelera a decomposição da matéria orgânica, amplia a proliferação microbiana, gera maus odores e atrai vetores e pragas urbanas (insetos e roedores), aumentando o risco de infecções e contaminações.
- **Grupo B (Químicos):** Reagentes, medicamentos venciados ou resíduos químicos estocados por longos períodos aumentam o risco de volatilização de vapores tóxicos, reações indesejadas e incêndios na edificação.
- **Grupo E (Perfurocortantes):** Lâminas, agulhas e vidros retidos em excesso elevam a probabilidade de acidentes de trabalho com exposição a material biológico e contaminação do pessoal de limpeza e manutenção.

C. Riscos Ambientais e Cumprimento Normativo

- A retenção prolongada aumenta a pressão sobre os recipientes e embalagens de contenção (sacos de biossegurança e caixas rígidas), elevando o risco de rompimento e vazamento de líquidos contaminados (lixiviados) para o solo e redes de drenagem pluvial.
- A prestação contínua garante a rastreabilidade ambiental e o cumprimento das regulamentações da ANVISA (RDC n.º 222/2018) e do CONAMA (Resolução n.º 358/2005), além da emissão regular do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF).

Síntese da Justificação

Dimensão	Fundamentação
Jurídica (Lei 14.133/21, Art. 6.º, XV)	Atende a uma necessidade permanente para a manutenção contínua das atividades do órgão, sem a qual a operação é inviabilizada.
Técnica / Sanitária	Evita a saturação dos abrigos temporários, riscos de infecção biológica, acidentes com perfurocortantes e contaminação por compostos químicos.
Ambiental	Previne o vazamento de efluentes perigosos e assegura o cumprimento ininterrupto das exigências da ANVISA e do CONAMA.

Desta forma, com base nos motivos técnicos e jurídicos expostos acima, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o serviço a ser contratado deverá ser classificado como contínuo, **cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da própria unidade de saúde.** Por fim, Ata do COGEST nº 20- Essencialidade (2899308) e a Ata de Reunião - Governança Institucional 1748301 do SEI nº 0003473-04.2022.6.17.8000 formalizaram a natureza contínua da contratação pela Administração.

Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN e a manutenção das condições habilitatórias.

O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os seguintes requisitos:

a) não ultrapasse o valor estipulado para a dispensa de licitação, a ser atualizado anualmente, nos termos do art. 182 da Lei 14.133/2021;

b) as condições de preço permaneçam vantajosas para a Administração e seja autorizado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da lei 14.133/20231;

c) seja autorizado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.2.2 Justificativas da vantagem econômica e/ou técnica vislumbrada na contratação plurianual, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, em cumprimento ao disposto no art. 106, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, para as contratações de serviços de natureza continuada, cuja vigência ultrapasse 1 (um) ano, quanto à maior **vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, conforme disciplina o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** seguem abaixo justificativas relevantes:

1.2.2.1 A contratação plurianual de serviços de natureza continuada, como a coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) das classes A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), amparada pelo artigo 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), oferece diversas vantagens, dentre elas destaca-se a **obtenção de preços mais vantajosos decorrente da amortização de investimentos e da economia de escala.**

1.2.2.2 Primeiramente, a diluição dos custos iniciais de mobilização ao longo de um período estendido (de até cinco anos) reduz significativamente o valor unitário dos serviços. Na coleta de RSS das classes A, B e E, a contratada exige vultosos investimentos em ativos imobilizados, tais como frotas de veículos utilitários com baús refrigerados e estanques, contêineres específicos padronizados pelas normas da ANVISA e da ABNT, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de alta

especificação. Em contratos estritamente anuais, amortizar esses investimentos em apenas 12 meses eleva artificialmente o preço final repassado à Administração Pública; **com a plurianualidade, esse custo residual é distribuído no tempo, gerando uma tarifa mensal substancialmente menor;**

1.2.2.3 Em segundo lugar, o planejamento de longo prazo garantido pelo art. 106, inciso I, proporciona **à empresa vencedora maior poder de barganha junto aos seus próprios fornecedores**. Saber que haverá uma demanda contínua e faturamento previsível permite que a concessionária firme contratos de longo prazo para a destinação final de resíduos (como usinas de incineração, micro-ondas ou autoclavagem para as classes A e E, e aterros industriais ou plantas de coprocessamento para a classe B) com tarifas rigidamente negociadas. **Essa previsibilidade da cadeia de suprimentos da contratada é diretamente revertida em modicidade tarifária para o erário público**;

1.2.2.4 Além disso, a mitigação dos custos de transação e administrativos associados à máquina pública representa uma economia indireta de monta considerável. Processar uma nova licitação anualmente consome recursos humanos e financeiros expressivos, envolvendo a confecção de termos de referência complexos, estudos técnicos preliminares, pareceres jurídicos e a mobilização de comissões de contratação. Ao estender o vínculo contratual de forma plurianual, a **Administração cessa esse ciclo dispendioso, direcionando sua força de trabalho para a fiscalização eficiente do contrato e a otimização dos processos internos de gestão ambiental;**

1.2.2.5 Sob a ótica da eficiência operacional, a continuidade do serviço evita a "curva de aprendizado" gerada pela rotatividade frequente de fornecedores. A coleta de resíduos de saúde exige rotas rígidas intra-hospitalares, horários precisos e protocolos estritos de biossegurança para evitar acidentes de trabalho e contaminações ambientais. Quando uma nova empresa assume o serviço a cada ano, há grande probabilidade de falhas logísticas naturais de transição que geram passivos e riscos sanitários. **A estabilidade contratual assegura uma equipe já treinada, o que se traduz em maior produtividade por quilômetro rodado e, consequentemente, menor custo operacional;**

1.2.2.6 Adicionalmente, **a segurança jurídica proporcionada pela modelagem plurianual atrai *players* de mercado mais robustos, qualificados e competitivos para o certame licitatório**. Empresas de grande porte e com melhor capacidade técnica tendem a desconsiderar licitações de curto prazo devido ao risco de não cobrirem os investimentos estruturais e regulatórios necessários (como licenças ambientais de operação e transporte). **O aumento da competitividade na fase de lances, estimulado pelo horizonte de anos de contrato, força a queda dos preços de partida na disputa licitatória, garantindo que o Estado contrate a melhor tecnologia disponível pelo menor preço possível;**

1.2.2.7 Por fim, **a previsibilidade orçamentária de longo prazo blinda a Administração Pública contra as flutuações sazonais do mercado e a inflação de curto prazo.** Embora o contrato conte com cláusulas de reajuste indexadas, a estrutura de custos fixos permanece atrelada às condições vantajosas da proposta original. Assim, o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 transforma a gestão de resíduos de saúde em um ativo financeiro previsível, **permitindo que o gestor público desenhe um planejamento plurianual de metas sem o risco de rupturas de serviços essenciais ou de explosões tarifárias imprevistas na área da saúde pública.**

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 1.9. (Descrição e justificativa da solução escolhida) e 1.10. (Descrição do serviço a ser contratado e justificativa) do BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia -Serviços de coleta de resíduos A, B e E-2027/2028 (3360783).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, COM disputa, nos termos do inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor melhor classificado (com menor preço global) será selecionado a partir da observância dos seguintes critérios:

a) condições da proposta (tópico **5. Requisitos da Contratação**), ou seja, será chamado por ordem de classificação a apresentar proposta comercial que cumpram os requisitos deste Termo de Referência;

b) critérios de sustentabilidade (tópico **5.10. Critérios de Sustentabilidade**), ou seja, após a aprovação dos produtos apresentados na proposta comercial, o fornecedor deverá comprovar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência;

c) requisitos de habilitação (tópico **3.3. Das Condições de Habilitação**), ou seja, após a comprovação de que os serviços a serem prestados se enquadram nas especificações exigidas no instrumento convocatório e atende aos critérios de sustentabilidade, o fornecedor deverá fazer prova da sua regularidade fiscal e de outras exigências legais, tais como apresentação de declarações e certificações específicas, solicitadas neste Termo de Referência.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

A contratação NÃO deverá ser exclusiva para ME/EPP, porque NÃO houve um mínimo de 3 fornecedores locais enquadrados como ME/EPP situados local ou regionalmente que enviaram cotações de acordo com o item **1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas** no BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia - Serviços de coleta de resíduos A, B e E-2027/2028 (3360783).

Assim, não se verificou a existência do mínimo legal de 3 (três) pessoas jurídicas com o referido enquadramento legal, sediadas em Recife ou Pernambuco, na análise relativa à exclusividade do certame para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Decreto nº 8.538/2015, tendo sido ampliada a pesquisa através de cotações junto aos fornecedores, não tendo sido encontrado o mínimo legal referido a partir da consulta às fontes indicadas no art. 5º, inciso IV da Instrução Normativa nº 65/2021.

3.3. Das Condições de Habilitação

Condições Gerais de Habilitação:

3.3.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0);

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep), em razão do que determina o § 4.º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.2 - Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

3.3.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.3.3.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.3.3.3 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.3.3.4 - Constatada a existência de sanção, reputar-se-á o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.3.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.3.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.3.5.2 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.3.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.3.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.3.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.3.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.3.9 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

3.3.9.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.3.10 - Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Termo de Referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

Habilitação Jurídica:

3.3.11 Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.3.12 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.3.13 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ww.portaldoempreendedor.gov.br .

3.3.14 - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

3.3.15 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

3.3.16 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.3.17 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.3.18 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.3.19 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, trabalhista e social:

3.3.20 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.21 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.22 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.3.23 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.24 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.25 - Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.26 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto desta contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Das Declarações a serem apresentadas:

3.3.27 Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

3.3.28 Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

3.3.29 Declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

3.3.30 A participante deverá apresentar declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IVda Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

Habilitação econômico-financeira a ser atendida pelo fornecedor:

3.3.31 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

3.3.32 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a

comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

3.3.33 A avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o participante tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato;

3.3.34 Assegurar que o participante tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos. A falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens;

3.3.35 A exigência contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas. Assegura que apenas empresas com saúde financeira participem do processo licitatório, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

3.3.36 A empresa deverá apresentar:

3.3.36.1) Licença ambiental válida do Órgão Ambiental Estadual (CPRH), para a Coleta, Transporte, Armazenamento temporário, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E) com alto potencial de contaminação química e microbiológica;

3.3.36. 2) Licença de Operação emitida pela EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana;

3.3.36. 3) ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;

3.3.36. 4) Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - Modal Rodoviário- válido expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente, no que couber;

3.3.36. 5) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Resíduos de Saúde- PGRSS válido e vigente, submetido ao órgão competente.

3.3.37 As exigências da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, justificam-se devido à natureza específica e complexa da prestação de serviços, ao aparato legal regente da atividade objeto da contratação e para a aplicação das melhores práticas no âmbito deste Tribunal.

Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios:

3.3.38 - A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

3.3.39 - O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e, apesar de sua complexidade técnica, a qual exige um certo grau de conhecimento específico, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;

3.3.40 - Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;

Quanto à participação de Pessoas Físicas no certame:

3.3.41 - Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:

"Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do ajudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)".

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

A descrição da solução como um todo, consta pormenorizada no 1.9. (Descrição e justificativa da solução escolhida) do BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia -Serviços de coleta de resíduos A, B e E-2027/2028 (3360783).

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual de 2026: 109 (SEI nº Planilha PCA 2026 Gerencial Junho (3351258)

Para os exercícios de 2027 e 2028 (01/01/2027 a 31/12/2028), importa o valor total estimado de R$ **18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais)**, de acordo com o item **1.17.5. Orçamento estimado** do BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia -Serviços de coleta de resíduos A, B e E-2027/2028 (3360783)

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Grupo de Natureza da Despesa (GND): 3
Elemento de Despesa: 30
Orçamento: Ordinário

Exercício	Período	Número de coletas	Valor unitário estimado da coleta	Valor por exercício
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	52 (cinquenta e duas)	R$ 180,00	R$ 9.360,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	52 (cinquenta e duas)	R$ 180,00	R$ 9.360,00
Total	vinte e quatro (24) meses	cento e quatro (104) coletas	R$ 180,00	R $ **18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais)**

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário		Global	x	Estimativo

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços deverão ser prestados no local, condições e especificações constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

Não haverá agrupamento por lotes. A contratação será realizada de uma única vez com objeto de mesma natureza a fim de atender ao critério da vantajosidade econômica e não implicar no fracionamento da despesa.

Assim, a decisão de **não parcelar a contratação** dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde das classes **A (biológicos/infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes)** encontra amparo no **art. 40, § 2.º, e art. 47, II e § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021**. A regra geral do parcelamento deve ser afastada quando for comprovada a **inviabilidade técnica e/ou a desvantagem econômica**, hipótese manifesta nesta modalidade operacional.

As justificativas técnicas e operacionais para a unificação do objeto em lote único dividem-se nos seguintes pilares:

1. Inseparabilidade da Cadeia Operacional e Risco de Interrupção

- **Atrasos e Gargalos Logísticos:** A coleta, o transporte e o tratamento formam uma **cadeia de custódia integrada**. Se empresas diferentes assumissem fases distintas (por exemplo, uma empresa coletando e outra tratando), eventuais atrasos ou falhas na etapa de transporte paralisariam imediatamente o fluxo de recepção na usina de tratamento.
- **Saturação de Abrigos Temporários:** A falta de sincronia perfeita entre transportador e tratador geraria o acúmulo de resíduos de alta periculosidade nos abrigos temporários da instituição, criando riscos sanitários severos (proliferação de vetores, risco de infecção e acidentes com perfurocortantes).

2. Responsabilidade Ambiental e Rastreabilidade do MTR / CDF

- **Diluição de Responsabilidade (Nexo Causal):** A divisão do objeto entre múltiplos contratados fragmentaria a responsabilidade civil, administrativa e ambiental por eventuais vazamentos, extravios de carga ou descartes irregulares ao longo do trajeto.
- **Complexidade na Rastreabilidade:** Regulamentações da ANVISA (RDC n.º 222/2018) e do CONAMA (Resolução n.º 358/2005) exigem a emissão ininterrupta do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF). A unificação em uma única empresa contratada garante a integridade da cadeia de custódia e a conformidade legal perante os órgãos

ambientais.

3. Integração das Classes A, B e E em Lote Único

- **Risco Operacional e Simbiose de Acondicionamento:** Em ambientes de saúde e operacionais, os resíduos do Grupo E (perfurocortantes) frequentemente contêm carga biológica do Grupo A (sangue e fluidos) ou resíduos químicos do Grupo B (medicamentos). Separar a contratação por classes de resíduos geraria conflitos de competência na triagem diária e no recolhimento.
- **Aproveitamento Logístico:** O deslocamento do veículo coletor especializado atende à retirada simultânea dos três grupos de resíduos em uma única rota, otimizando o fluxo logístico interno e externo do órgão gerador.

4. Economia de Escala e Eficiência Administrativa

- **Custos Operacionais Globais:** A unificação do objeto permite à contratada diluir custos fixos de logística, frota licenciada (Equipamentos de Proteção, regramento ANTT/IBAMA) e equipe técnica especializada. O parcelamento resultaria na sobreposição de custos administrativos e operacionais, elevando o valor global da contratação.
- **Gestão e Fiscalização Contratual:** A manutenção de um único contrato reduz expressivamente a complexidade do acompanhamento pela Administração Pública, mitigando ruídos de comunicação, conflitos sobre a responsabilidade de perdas de carga e gargalos de medição financeira.

Quadro Sintético de Motivação do Não Parcelamento

Aspecto	Risco do Parcelamento	Vantagem do Lote Único (Unificação)
Integridade da Cadeia	Descompasso entre coleta/transporte e a usina de tratamento	Sincronia imediata do recolhimento à destinação final sem retenção nos abrigos
Responsabilidade Legal	Conflito de culpa em caso de acidente, contaminação ou descarte irregular	Responsabilidade única e centralizada da empresa sobre o MTR e o CDF
Eficiência Econômica	Multiplicação de custos fixos de rotas e equipes especializadas	Geração de economia de escala e redução do preço global
Gestão do Contrato	Dificuldade no acompanhamento de múltiplos contratos interdependentes	Fiscalização direta e simplificada sobre um único fornecedor

Por fim, quanto ao fracionamento de despesa, seguem abaixo as justificativas técnicas, administrativas e jurídicas sobre a não caracterização:

1. A contratação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos **Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes)** para a Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS) pauta-se no planejamento anual unificado do órgão, inexistindo fracionamento indevido de despesa, uma vez que o quantitativo licitado contempla a totalidade da demanda residual prevista para o exercício de 2027.

2. Sob a ótica do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto possui singularidade sanitária e operacional inconfundível, não guardando homogeneidade de mercado, identidade técnica ou correlação de fornecedores com os contratos rotineiros de limpeza predial ou com o recolhimento de resíduos comuns e recicláveis (Grupo D), o que afasta a incidência de soma de despesas com contratações de outra natureza.

3. A aglutinação das frações residuais A, B e E em lote ou contrato único decorre de imperativo técnico e legal, haja vista que as empresas operadoras desse nicho de engenharia sanitária e ambiental executam a cadeia completa de custódia — pesagem, manifesto de transporte (MTR/SINIR) e tratamento ambientalmente adequado previsto na legislação ambiental —, garantindo a rastreabilidade e a higidez do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) perante a ANVISA e os órgãos ambientais.

4. O enquadramento da despesa anual na modalidade direta por valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) resulta estritamente da baixa escala volumétrica de geração de resíduos do ambulatório institucional — inerente à sua atividade-meio de assistência médica e odontológica —, consubstanciando o legítimo cumprimento dos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, sem qualquer fragmentação artificial de parcelas previsíveis.

5. A previsão expressa da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) e a devida alocação na proposta orçamentária demonstram o levantamento prévio e tempestivo das necessidades do Tribunal, assegurando a conformidade procedimental perante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e resguardando a segurança jurídica e sanitária da Administração.

5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica.

5.4. Materiais e Equipamentos

A empresa deve fornecer, em regime de comodato, 1 (uma) bombona de 200 litros, de polietileno de alta densidade, com capacidade máxima de 25 kg, revestida internamente com saco plástico compatível com seu volume. Todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da contratada.

5.5. Vistoria Técnica

A avaliação prévia do local de execução do serviço nesta contratação não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assim, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021, é facultado às empresas realizar vistoria para apresentação da proposta.

Dessa forma será disponibilizado às empresas o conhecimento prévio do local a fim de verificar possíveis dificuldades na execução do serviço e para que a empresa vencedora não venha alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

5.6. Qualificação Técnica

Os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do serviço estão elencados no ponto 3.3.36 da Habilitação técnico- profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021) do item 3.3. Das Condições de Habilitação deste Termo de Referência.

Assim, de acordo com o item 3.3.36, a empresa deverá apresentar:

3.3.36.1) Licença ambiental válida do Órgão Ambiental Estadual (CPRH), para a Coleta, Transporte, Armazenamento temporário, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E) com alto potencial de contaminação química e microbiológica;

3.3.36. 2) Licença de Operação emitida pela EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana;

3.3.36. 3) Certidão de regularidade válido no Cadastro Técnico Federal - CT, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaváveis do Ministério do Meio Ambiente;

3.3.36. 4) Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - Modal Rodoviário- válido expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente, se couber;

3.3.36. 5) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Resíduos de Saúde- PGRSS válido e vigente.

As exigências da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional justificam-se devido à natureza específica e complexa da prestação de serviços, ao aparato legal regente da atividade objeto da contratação e para a aplicação das melhores práticas no âmbito deste Tribunal.

5.7. Condições da Proposta

A contratada deverá apresentar proposta para todos os itens da contratação e comprovar que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes nos Item 3.3 (Das Condições de Habilitação).

O custo médio total estimado da contratação é de R$ **18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais)**, conforme consta no **1.17.5. Orçamento estimado** do Estudos técnicos Preliminares (BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia -Serviços de coleta de resíduos A, B e E-2027/2028 (3360783).

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

No subitem 1.17.4.3. do BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia -Serviços de coleta de resíduos A, B e E-2027/2028 (3360783) foi pormenorizado o método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada.

5.8. a) Elaborou-se a pesquisa de preços para obtenção do valor estimado dos itens, para aquisição por meio de **Compra Direta** (Dispensa Eletrônica - Lei nº 14.133/2021 cumulada com a IN nº 67/2021 alterada pela IN nº 08/2023), utilizando-se os critérios e parâmetros regulamentados no Art. 23 da Lei Nº 14.133 de 1º de Abril e 2021 e ainda, nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021.

5.8. b) Priorizou-se a busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública (incisos I e II, do Art. 5° da IN n° 65 de 2021), utilizando-se para tal fim a pesquisa aos contratos vigentes ou encerrados há menos de 6 meses, publicados no Portal da Transparência dos órgãos pesquisados;

5.8. c) Os dados coletados foram analisados conforme preceitua o Art. 6º da IN n° 65 de 2021, o Manual de Orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça (4ª Edição), Artº 4 da Portaria Nº 80, do Ministério da Justiça, bem como o Parecer da ASJUR Nº 465/2018.

5.8. d) Após análise dos dados coletados, utilizando planilha de cálculo (Anexo 4- Mapa Comparativo de Preços- Coleta de Resíduos (3371272)), foram lançados os valores encontrados obtidos na pesquisa de preços. Quando o coeficiente de variação obtido foi inferior a 25%, o critério utilizado para definição do preço de referência é o valor da média. Quando o coeficiente foi superior a 25%, o critério utilizado para definição do preço de referência é o valor da mediana.

5.8. e) Assim, como o valor do coeficiente foi de 50,66%, o valor unitário da coleta utilizado foi a mediana encontrada, ou seja, R$ 180,00;

5.8. f) A exclusão de preços excessivos e inexequíveis foi realizada de acordo com os parâmetros trazidos no art. 4º, incisos I e II, da Portaria MJ nº 80, de 22 de janeiro de 2016 e encontram-se consubstanciadas na aba "Fonte de Pesquisa" do Mapa Comparativo de Preços (Anexo 4- Mapa Comparativo de Preços- Coleta de Resíduos (3371272).

5.8. g) O custo médio total estimado da contratação é de R$ **18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais)**, conforme consta no **1.17.5. Orçamento estimado** do Estudos técnicos Preliminares (BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia -Serviços de coleta de resíduos A, B e E-2027/2028 (3360783)).

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

Uma vez que os dados da pesquisa de mercado constantes neste TR são os mesmos que constam no BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia -Serviços de coleta de resíduos A, B e E-2027/2028 (3360783), informa-se a data de assinatura do ETP, qual seja, 19/06/2026.

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

<u>Critérios Sociais</u>

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos

artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

-Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/5/2016;

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

Critérios Ambientais

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

- ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;
- Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;
- Informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;
- Informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

- De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 1442622 (3a. ed., abril/2020, p. 164-170):

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas

ambientais incidentes.

- **Quanto aos resíduos do grupo A:**

- Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

- De acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

- as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

1) os resíduos pertencentes ao **Grupo A1** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

1.2) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

2) os resíduos pertencentes ao **Grupo A2** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

2.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

2.2) os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no 222/20108 da ANVISA.

3) os resíduos pertencentes ao **Grupo A3** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

3.1) Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

3.2) A RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

4) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A4** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final

de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

5) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A5** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

- **Quanto aos resíduos do grupo B:**

6) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

6.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

- **Quanto aos resíduos do grupo E:**

7) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

7.1) Conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

7.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

7.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

7.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

Critérios Culturais

Devido à especificidade do objeto, o critério de sustentabilidade cultural não se aplica à contratação.

Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que couber.

Critérios de Saúde

- A RDC no 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS.

Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Os serviços serão realizados nas dependências da Coordenadoria de Atenção a Saúde – CAS, localizada na Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 08h00 às 14h00, das segundas às sextas feiras, uma vez por semana, em dia a ser combinado entre o contratante e o contratado.
Prazo para Prestação do Serviço	A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e consistirá no recolhimento de 01 (uma) bombona de 200 litros, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, totalizando **cento e quatro (104)** coletas durante o prazo de vigência contratual. Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados conforme descrito a seguir: • Resíduos do grupo "A" - Resíduos – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção; • Resíduos do grupo "B" - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; • Resíduos do grupo "E" - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada nº 222/2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.

Informar a periodicidade da Prestação do Serviço	a) Disponibilizar, semanalmente, 01 (uma) bombona de 200 litros; b) Realizar, semanalmente, coleta, transporte, tratamento e destinação Final dos resíduos sólidos perigosos, com alto grau de contaminação química e biológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde; c) Destruir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos, inativando os micro-organismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente; d) Destinar as cinzas dos resíduos sólidos mencionados acima, de acordo com a legislação vigente; e) Observar na execução dos procedimentos acima as determinações da Resolução CONAMA n.º 358, de 29/04/2005, do Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n.º 222/2018 e do Decreto Municipal n.º 18.480, de 21/02/2000; f) Apresentar, mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos recolhidos, sendo o referido certificado encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal.
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/subsituição de equipamentos (se houver)	Não se aplica.

6.1. Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;

b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos;

c) Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

d) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;

e) Cumprir rigorosamente as datas pré – acordadas para coleta dos resíduos, que deverá ser realizada semanalmente;

f) Comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do contratante;

g) Garantir que seus funcionários realizem todas as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a realização das mesmas;

h) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

i) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e

quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários dos funcionários utilizados na execução dos serviços os quais deverão ser vinculado à contratada.

6.2. Obrigações do Contratante

a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

d) Acompanhar e fiscalizar o recolhimento e a disponibilização da bombona;

e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;

f) Atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Maria Cecilia Guedes Vieira	3194-9512	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Joyce Auto Chiaperini	3194-9512	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br
	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	3194-9687	laila.ortolan@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- Pela perfeita e fiel prestação dos serviços, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela proponente vencedora, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente informada pela proponente, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ate o limite de que trata o paragráfo 2º do art.7º da IN 77/2022, e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária do contrato.
- A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária deste contrato, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.
- Antes de cada pagamento à beneficiária do contrato, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.
- Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária do contrato para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.
- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária do contrato não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

- EM = I x N x VP, onde:
- EM = Encargos Moratórios. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,0001644 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado que será feito por meio do preenchimento do Acordo de Nível de Serviços, cujo modelo consta no IMR (Anexo 6- Modelo- IMR- Instrumento de Medição de Resultado (3372297)) até o 5º dia útil posterior da data de recebimento do certificado de execução do serviço, desde que o documento esteja em conformidade com o Item 6.1 deste Termo de Referência.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2. Penalidades

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei (14.133/2021) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não

poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021. Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

8. Informações Complementares

8.1 Quanto ao catálogo eletrônico de padronização (https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-depadronizacao/itens-padronizados): o rol é composto, na presente data, pelos itens água mineral natural sem gás, café e açúcar; assim, como o objeto da contratação em apreço não está elencado na lista, não podendo, portanto, ser enquadrado como tal. Desta forma, o catálogo deixou de ser utilizado.

8.1.1 Ainda quanto a utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, § 2° da lei 14.133/21, não se vislumbra a necessidade da utilização da ferramenta em razão do detalhamento e especificidades da contratação estarem suficientementes detalhadas no ETP e TR.

9. Anexos

BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia -3a versão- Coleta Resíduos- Dispensa- COM DISPUTA (3417982);

Anexo 1 -TR -Planilha- Modelo- Envio Proposta de Preço (3372281);

Anexo 2- TR- Modelo-Declaração- Não emprego de Menor (3372285);

Anexo 3- TR- Modelo- Declaração- Res.CNJ 07/2005 (3372289);

Anexo 4- TR- Modelo - Declaração- Res. CNJ. 156/2012 (3372291);

Anexo 5- TR- Modelo- Declaração- Sustentabilidade (3372293);

Anexo 6- TR-Modelo- IMR-Instrumento Medição de Resultado (3372297).

10. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI**, **Analista Judiciário(a)**, em 09/10/2026, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA**, **Analista Judiciário(a)**, em 13/10/2026, às 11:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 13/10/2026, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3527972** e o código CRC **4C3CBE50**.

ANEXO I- PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

Endereço:

Município:

CEP:

CNPJ: **Insc. Municipal:**

Qual a classificação da sua empresa? Favor assinalar com "x"

_____ Micro empresa
_____ Pequena empresa
_____ Média empresa
_____ Grande empresa

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(prazo mínimo: 60 dias)

3. DECLARAÇÕES

Declaramos estar cientes e concordamos com BS-TR-serviços SEM alocação de mão de obra -Ajustado- RDC nº 222/2018- Parecer ASJUR 617 (3527972).

Declaramos para os devidos fins, que nesta proposta, estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

4. OBJETO DA PROPOSTA

Item	Especificação	Quantidade (un)	Valor unitário da coleta (R$)	Valor Total (R$)
Único	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde pelo período de 01/01/2027 a 31/12/2028, conforme **BS-TR-serviços SEM alocação de mão de obra - Coleta Resíduos- Dispensa Eletrônica -COM DISPUTA (3372098).**	104 (cento e quatro) coletas semanais		
Total (R$)				

Data: _____

_____
Assinatura do representante da empresa

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II
DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada à XXXXXXX, por intermédio de seu representante legal/sócio-diretor, o Sr. XXXXXX, RG nº xxxx, C.P.F nº xxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Recife, xxx de xxx de 202____.

_____

Nome do representante

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III
DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 007/2005 (CNJ)

[NOME DA EMPRESA]

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-_____, sediada à rua _____, nº_____, sala_____, bairro_____, Cidade/Estado, CEP_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que não possui alocado empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

Recife, _____ de _____ de 20_____.

_____

Responsável Legal

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012
[NOME DA EMPRESA]

NOME COMPLETO:

DECLARO QUE NÃO:

I – fui condenado(a) em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I.I – atos de improbidade administrativa;

I.II – Crimes:

a) Contra a administração pública;

b) Contra a incolumidade pública;

c) Contra a fé pública;

d) Hediondos;

e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II – pratiquei atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

III – fui excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

IV – tive minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configurem ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 202___.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO V
- DECLARAÇÃO –
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada à XXXXXXX, por intermédio de seu representante legal/sócio-diretor, o Sr. XXXXXX, RG nº xxxx, C.P.F nº xxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ; na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE; e em outras normas abaixo referidas, QUE:

Critérios Sociais

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

-Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/5/2016;

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

Critérios Ambientais

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

•ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo

Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;

•Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;

•Informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

•Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;

•Informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

- De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 1442622 (3a. ed., abril/2020, p. 164-170):

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

•Quanto aos resíduos do grupo A:

- Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de

29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

- De acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

- as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

1) os resíduos pertencentes ao **Grupo A1** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

1.2) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

2) os resíduos pertencentes ao **Grupo A2** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

2.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

2.2) os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no 222/20108 da ANVISA.

3) os resíduos pertencentes ao **Grupo A3** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de

29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

3.1) Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

3.2) A RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

4) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A4** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

5) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A5** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

•Quanto aos resíduos do grupo B:

6) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

6.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

•Quanto aos resíduos do grupo E:

7) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

7.1) Conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

7.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

7.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

7.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

Critérios Culturais

Devido à especificidade do objeto, o critério de sustentabilidade cultural não se aplica à contratação.

Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que couber.

Critérios de Saúde

- A RDC no 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS.

Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

Recife, xxx de xxx de 202____.

_____

Nome do representante

ANEXO VI
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Mês de referência: XXX do ano XXXX
Contrato: nº XXXXXX
Ref: SEI nº XXXXX **Empenho: XXXXX**
Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Credor: XXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXX

Objeto do contrato: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

Síntese do Objeto: Instrumento de medição de resultado do nível de qualidade apresentado na prestação de serviços no mês em referência.

Gestor da Contratação: XXXXXXXXX/XXXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada: XXXXXXXXXX

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES
SERVIÇO: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: **XXXXXX/XXXXX**
1 – Deixar de executar o serviço determinado pela Contratante.
Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.
Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.
Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do Contratante.
Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências	0	0	0	0	
Tolerância (-)	1	2	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)	0	0	0	0	
Peso (X)	8	6	4	4	
Número corrigido (=)	0	0	0	0	

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde:
- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO: XXXXX/XXXXXX

Faixa xxx – Fator de Aceitação de xxx a xx: xxxx% de avaliação dos serviços.

MODELO DE ATA DO LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO

| **xxxx

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 59/2026

MINUTA

Processo SEI n. 0012618-45.2026.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E A _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por sua Diretora-geral, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, inscrita no CPF/MF sob n. *5*.***.***-05, de acordo com a delegação de competência contida no art. 4º, inciso XI, da PORTARIA n. 463/2026 TRE-PE/PRES, de 13/05/2026, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 99, de 20/05/2026, p. 03-07.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], registrada na Junta Comercial do Estado de _____, protocolo n. _____ de ___/___/____ (doc. SEI n. _____).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação, na forma eletrônica (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e art. 4º, II, da IN n. 67/2021/SEGES/ME), considerando os Estudos Técnicos Preliminares -ETP (doc. SEI n. 3527958), o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 3527972), ambos da Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP, bem como os Pareceres n. 525/2026 e n.617/2026 (docs. SEI n. 3439157 e n. 3508379), ambos da Assessoria Jurídica, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em __/__ /____, pelo Despacho ____ (doc. SEI n. ____), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n.____) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de __/__/____, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde do **CONTRATANTE**, em lote único, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência/TR, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único: Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados conforme descrito a seguir:

I – Resíduos do grupo "A" – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;

II – Resíduos do grupo "B" – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; e

III – resíduos do grupo “E” - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada n. 222/2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução n. 358/2005 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme consubstanciado nos incisos e parágrafos a seguir:

I - a prestação dos serviços será realizada nas dependências da Coordenadoria de Atenção a Saúde – CAS do **CONTRATANTE**, localizada na Praça do Entroncamento, n. 36, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-300, no horário das 8h às 14h, das segundas às sextas feiras, uma vez por semana, em dia a ser combinado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

II - a coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e consistirá no recolhimento de 01 (uma)

bombona de 200 litros, que acondicionará até 25 kg de resíduos, totalizando 104 (cento e quatro) coletas durante o prazo de vigência contratual, observar ainda o seguinte:

a) disponibilizar, semanalmente, 01 (uma) bombona de 200 litros;

b) realizar, semanalmente, coleta, transporte, tratamento e destinação Final dos resíduos sólidos perigosos, com alto grau de contaminação química e biológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde - CAS do **CONTRATANTE**;

c) destruir os resíduos completamente, neutralizando os agentes químicos, inativando os micro-organismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente;

d) destinar de acordo com a legislação vigente as cinzas dos resíduos sólidos mencionados na alínea "c".

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fornecerá, em regime de comodato, 1 (uma) bombona de 200 litros, de polietileno de alta densidade, com capacidade máxima de 25 kg, revestida internamente com saco plástico compatível com seu volume.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/01/2027 e término em 31/12/2028.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Segundo - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela abaixo.

Item	Especificação	Período	Número de coletas	Valor unitário por coleta	Valor por período
		2027 (01/01/2027 a 31/12/2027)	52 (cinquenta e duas)	R$	R$
	Serviços de coleta, transporte,				

ÚNICO	tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica	2028 (01/01/2028 a 31/12/2028)	52 (cinquenta e duas)	R$	R$
		Total 24 (vinte e quatro) meses	104 (cento e quatro) coletas	R$	R$

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, materiais, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mediante ordem bancária, para crédito no Banco, agência e Conta-Corrente indicados na proposta da **CONTRATADA**, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE.**

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA.**

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrfo Décimo Primeiro – O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0{,}00016438$

$\quad 365 \qquad\qquad 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do serviço prestado, mediante o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários previstos para a contratação:

Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza da Despesa: 3390.39.78 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Limpeza e Conservação

Valor do Empenho: R$ _____

Parágrafo único: Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 19/06/2026, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP do **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

IV – acompanhar e fiscalizar o recolhimento e a disponibilização da bombona;

V - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

VI - atestar a execução do objeto e encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VII – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta e exigências normativas;

VIII – verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;

IX – publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - observar na execução do serviço as determinações da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, do Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n. 222/2018, e do Decreto Municipal n. 18.480, de 21/02/2000;

II - apresentar mensalmente, em conjunto com a Nota Fiscal, o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos recolhidos;

III - executar os serviços descritos na Cláusula Terceira deste Contrato;

IV - fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto;

V - disponibilizar ao **CONTRATANTE** número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

VI - iniciar a execução do serviço após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde - CAS do **CONTRATANTE**;

VII - cumprir as datas pré-acordadas para coleta dos resíduos, que deverá ser realizada semanalmente;

VIII - comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS, no caso de atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**;

IX - garantir que seus funcionários executem o serviço dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados;

X - responsabilizar-se por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XI - comunicar ao **CONTRATANTE** eventual modificação em seu endereço, constante no preâmbulo deste contrato;

XII - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

XIII - observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

XIV - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e

XV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Terceira – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja

comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

IV - no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI - não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

VII - ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n. 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN n. 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;

VIII - elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;

IX - informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

X - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;

XI - informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos; e

XII - manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005 e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 222, de 28/03/2018 - ANVISA, bem como o seguinte:

I - os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

II - os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

III - a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

IV - as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

V - a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei n. 12.305/2010, legislação e normas ambientais incidentes.

Parágrafo Segundo - Quanto aos resíduos do grupo A, observar o seguinte:

I - os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

II - de acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

III - as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Esses RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

IV - os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

V - as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

VI - os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de

29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais, observando:

a) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

b) os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no 222/20108 da ANVISA.

VII - os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim, e que:

a) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

b) a RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

VIII - os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

IX - os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005 e Resíduos de Serviços de Saúde -RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

Parágrafo Terceiro - Quanto aos resíduos do grupo B, observar o seguinte:

I) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

II) o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

Parágrafo Quarto - Quanto aos resíduos do grupo E, observar o seguinte:

I) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica, e ainda:

a) conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

b) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

c) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as

orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

d) as seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 **§2º** da Lei n. 14.133/2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” , "IV", "V" e "VI" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX” , "X" e “XI” , bem como nos incisos “II”, “III” , "IV", "V" e "VI", todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei n. 14.133/2021);

IV - multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I - antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14133/2021);

II - se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Bruna Coelho Barreto Campello de Lima

Diretora-geral

CONTRATADA: _____

_____

Representante legal

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Mês de referência: XXX do ano XXXX
Contrato: nº XXXXXX
Ref: SEI nº XXXXX **Empenho: XXXXX**
Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Credor: XXXXXXXXXXXXXXXX **CNPJ: XXXXXXX**

Objeto do contrato: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

Síntese do Objeto: Instrumento de medição de resultado do nível de qualidade apresentado na prestação de serviços no mês em referência.

Gestor da Contratação: XXXXXXXXX/XXXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada: XXXXXXXXX

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: **XXXXXX/XXXXX**

1 – Deixar de executar o serviço determinado pela Contratante.

Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do Contratante.

Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências	0	0	0	0	
Tolerância (-)	1	2	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)	0	0	0	0	
Peso (X)	8	6	4	4	
Número corrigido (=)	0	0	0	0	

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO: XXXXX/XXXXXX

Faixa xxx – Fator de Aceitação de xxx a xx: xxxx% de avaliação dos serviços.

MODELO DE ATA DO LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO

| **xxxx

legal/sócio-diretor, o Sr. _____, RG n. _____, C.P.F n. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ; na Resolução n. 23.474/2016 do TSE; e em outras normas abaixo referidas, **QUE**:

Critérios Sociais

- Não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 4, de 11/5/2016;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n. 7.746/2012.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE.

Critérios Ambientais

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

•ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo

Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;

•Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;

•Informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

•Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;

•Informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

- De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 1442622 (3a. ed., abril/2020, p. 164-170):

"Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

•Quanto aos resíduos do grupo A:

- Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

- De acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

- as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

1) os resíduos pertencentes ao **Grupo A1** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

1.2) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

2) os resíduos pertencentes ao **Grupo A2** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

2.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

2.2) os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no 222/20108 da ANVISA.

3) os resíduos pertencentes ao **Grupo A3** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

3.1) Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

3.2) A RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

4) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A4** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

5) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A5** do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

- **Quanto aos resíduos do grupo B:**

6) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

6.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

•Quanto aos resíduos do grupo E:

7) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

7.1) Conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

7.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

7.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

7.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

Critérios Culturais

Devido à especificidade do objeto, o critério de sustentabilidade cultural não se aplica à contratação.

Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que couber.

Critérios de Saúde

- A RDC no 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS.

Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

Recife, xxx de xxx de 202____.

_____

Nome do representante

Documento assinado eletronicamente por **TAYANIE MARIA CAJUEIRO SANTOS PRADINES**, **Chefe de Núcleo**, em 13/10/2026, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3532467** e o código CRC **2BE93742**.